## LEI Nº 801/87

## "AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

- O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso à área de 5.000 m2, parte da área verde do Bairro Sion, Beira Córrego a firma REFIPLAST INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA., estabelecida à Rua Tapajós no 624, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.714.075/0001-77, concessão de uso esta pelo prazo de dez anos.
- **Parágrafo único** Findo o prazo de dez anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no Município, mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada, o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a empresa utilizarse da área enquanto permanecer no Município.
- **Art. 2º** Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da empresa beneficiada, as benfeitorias no imóvel se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.
  - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 18 de maio de 1987.

GERMIN LOUREIRO Prefeito Municipal